Decreto-Lei nº 19, de 22 de Agosto 1944.-

Cria feriados Municipais

O Prefeito Municipal Aguidauana, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 n. 1, do decreto-lei federal n. 1202, de 8 de Abril de 1939,

Decreta:-

Art. 1º- Ficam considerados feriados Municipais, a contar do presente exercício, as datas de 15 de Agosto e 8 de Dezembro respectivamente comemorativas da fundação da cidade sede do Município e de sua padroeira.-

Art. 2º- Este dec. lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

Prefeitura Municipal de Aguidauana, 22 de Agosto de 1944.-

a) Jorge Rodrigues Filho
Prefeito Municipal